



PROCESSO IFPR Nº 23411.000916/2014-37  
CONTRATO Nº 41/2014

CONTRATO N.º 41/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ - IFPR E A EMPRESA SUMMUS EMERGÊNCIAS MÉDICAS E INFORMÁTICA LTDA - EPP.

**CONTRATANTE:** O INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ - IFPR, pessoa jurídica de direito Público, com sede na Avenida Victor Ferreira do Amaral, 306, Bairro Tarumã, na Cidade de Curitiba, Estado Paraná, inscrito no CNPJ-MF sob nº 10.652.179/0001-15, neste ato representado pelo seu Pró-Reitor de Administração, Senhor **GILMAR JOSE FERREIRA DOS SANTOS**, portador do nº CPF 552.646.209-97 e da Cédula de Identidade nº 3.353.312-8, designado pela Portaria do Magnífico Reitor nº 289/11, publicada no DOU de 27 de maio de 2011, seção 2, página 21 e de acordo com o Ato Orçamentário n.º 24/2011, de 26 de maio de 2011.

**CONTRATADO:** A empresa **SUMMUS EMERGÊNCIAS MÉDICAS E INFORMÁTICA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Irmã Flávia Borlet, nº 964, Bairro Hauer, CEP 81.630-170, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ-MF sob nº 81.746.745/0001-04, aqui representada por **JOSÉ CARLOS LOPES**, portador do CPF n.º 184.305.979-72 e RG n.º 904.432-9 SSP-PR, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato tendo em vista o contido nos autos do Processo Administrativo nº **23411.000916/2014-37**, decorrente do Pregão Eletrônico nº **41/2014 - IFPR**, sujeitando-se as Normas da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e das demais normas legais aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Contratação de empresa especializada em **serviço de atendimento médico emergencial**, com UTI móvel, como remoções nas 24 (vinte e quatro) horas, dos 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) do ano, para todas as pessoas que estiverem transitando nas dependências da **Unidade Reitoria, do Instituto Federal do Paraná (IFPR)**, nos locais e endereços listados abaixo, observando as especificações e quantidades constantes na **TABELA II**, bem como os demais requisitos descritos no **Termo de Referência** do Edital do **Pregão Eletrônico nº 41/2014**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor estimado/global com a execução dos serviços para o período de sua vigência é de **R\$ 8.150,00**, conforme quantitativo no quadro abaixo:



ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD TOTAL	VALOR MÉDIO UNITÁRIO MENSAL	VALOR MÉDIO TOTAL POR ANO
02	Serviço de atendimento médico emergencial, com UTI móvel, como remoções nas 24 (vinte e quatro) horas, dos 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) do ano, para todas as pessoas que estiverem transitando nas dependências da <b>Unidade de Educação à Distância (EAD)</b> e da <b>Reitoria</b> , ambas pertencentes ao Instituto Federal do Paraná (IFPR), nos locais e endereços listados abaixo: - REITORIA EDIFÍCIO ASA - Rua: Voluntários da Pátria, nº 475, 20º andar, Centro, CEP 80.020-926 - Curitiba - Paraná; EDIFÍCIO AROEIRA OFFICE PARK – Avenida Victor Ferreira do Amaral, nº 306, bairro Tarumã, CEP 82530-230 - Curitiba - Paraná. - EAD Avenida Senador Salgado Filho, nº 1200, bairro Guabirota, CEP: 81.510-000 - Curitiba - Paraná.	Serviço	1	R\$ 679,16	R\$ 8.150,00

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA

1. A despesa neste exercício com a execução dos serviços de que trata o objeto, corre à conta do elemento orçamentário 3.33.90.39.50, da Atividade 12.363.2031.20RL.0041 – Funcionamento da Educação Profissional e Tecnológica.
2. Foi emitida pela CONTRATANTE Nota de Empenho nº 802349, de 14/11/2014, para atender as despesas inerentes a este contrato no presente exercício financeiro.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado, conforme artigo 57, da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os serviços serão executados nas áreas protegidas, que correspondem as instalações do IFPR em conformidade com os endereços relacionados na TABELA II, Seção 3, do Termo de Referência do Edital, e compreendem o atendimento durante 24 (vinte e quatro) horas diárias, de Segunda-Feira a Domingo, inclusive feriados, sendo que o prazo para início do atendimento das chamadas deverá atender o tempo definido para cada modalidade de Urgência e Emergência, contados a partir da comunicação realizada pela CONTRATANTE.
  - 1.1 Cada área protegida envolverá a edificação, bem como espaço livre (pátio, estacionamento, área de circulação e postos de vigilâncias) e mesmo que ocorra alteração nos endereços relacionados na TABELA II, Seção 3, do Termo de Referência do Edital.
  - 1.2 O atendimento deverá ser realizado em unidades móveis, em veículos dotados de todos os equipamentos necessários para resolver situações críticas que possam colocar em risco a vida humana.
2. A unidade móvel deverá comparecer ao local da chamada acompanhada por um médico e pessoal técnico especializado (no mínimo um enfermeiro e um paramédico), que empregarão os equipamentos e medicamentos necessários para atendimento primário de emergência médica. O médico deverá ser profissional devidamente habilitado para o exercício da profissão, devendo estar regularmente registrado junto ao órgão competente.
3. Os serviços compreenderão o completo atendimento pré-hospitalar da comunidade que estiver nas dependências deste IFPR, ou por estes utilizados, ou que estiverem participando de eventos coordenados por este IFPR, realizados em imóveis de sua propriedade ou de terceiros.





- 1.2 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato;
  - 1.3 Prestar os esclarecimentos solicitados;
  - 1.4 Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas (arts. 27 a 33 da Lei 8.666/93);
  - 1.5 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;
  - 1.6 Refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
  - 1.7 Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, visto a responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme espeque no art. 70 da Lei nº 8.666/1993;
  - 1.8 Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
  - 1.9 A CONTRATADA se obriga a manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, principalmente em caso de alteração de endereço, sob pena de infração contratual.
2. São expressamente vedadas à CONTRATADA:
- 2.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE;
  - 2.2. A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. A contratada deverá apresentar nota fiscal/fatura dos serviços, emitidas e entregues no Instituto Federal do Paraná, para fins de liquidação e pagamento, no mês subsequente ao da prestação do serviço, até o dia 15 (quinze) de cada mês.
2. A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim.
3. No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues ao CONTRATANTE em data posterior à indicada no item 1 desta Cláusula, será imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.
4. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de 25 (vinte e cinco) dias, contados da protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios.
5. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.



#### CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços será fiscalizada por servidor designado para este fim.
2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

1. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Sicafe e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para a contratação, a CONTRATADA que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar na execução do contrato;
- d) Fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa.

2. Para os fins da alínea “e”, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

3. Para as condutas descritas nas alíneas “a”, “d”, “e”, “f” e “g”, serão aplicadas ao contratado multas de, no máximo, 30% do valor do contrato.

4. Na ocorrência das alíneas “b” e “c”, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso no início da execução dos serviços, até o máximo de 30% (trinta por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

1. O presente contrato não será reajustado durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência.

1.1. Após esse período, se comprovada a elevação dos preços praticados no mercado, tornando-se significativamente superior aos preços ora contratados, em função da elevação dos custos de produção, mediante requerimento pela CONTRATADA, os preços poderão ser reajustados tendo como base o IGP-M dos últimos 12 (doze) meses.



#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
2. A rescisão deste contrato poderá ser:
  - 2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
  - 2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
  - 2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
  - 2.4. Por não haver interesse da CONTRATADA ou da CONTRATANTE, nos termos da Cláusula Quarta deste Contrato.
3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
  - 3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
4. No caso de rescisão provocada por inadimplemento do contratado, A CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
5. Quando da rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

1. O presente contrato fundamenta-se:
  - 1.1. nas Leis nº 8.666/1993, 10.520/2002, Decretos 5.450/2005 e 3.555/2000 e na Lei complementar 123/2006.
  - 1.2. nos preceitos de direito público;
  - 1.3. supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.
2. O presente contrato vincula-se aos termos:
  - 2.1. Do processo nº 23411.000916/2014-37 e do pregão 41/2014;
  - 2.2. da proposta da CONTRATADA.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Curitiba/PR, Seção Judiciária do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes da parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Curitiba, 25 de novembro de 2014.

<p>PELA CONTRATANTE</p>  <hr/> <p>GILMAR JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS Pró-Reitor de Administração INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ</p>	<p>PELA CONTRATADA</p>   <hr/> <p>JOSÉ CARLOS LOPES Sócio Administrador SUMMUS EMERGÊNCIAS MÉDICAS E INFORMÁTICA LTDA</p>
---	--

**TESTEMUNHAS**

1. \_\_\_\_\_

Nome: Carlos Eduardo Fonini Zanatta

CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

Nome: Bruno César Lopes

CPF: 057.999.679-41

SERVENTIA DISTRICTAL DO BOQUEIRÃO  
Curitiba - Paraná - Fone: (41) 3027-2021  
SELO 6x4mm. 9Pa. I. 1v/1v. SCNIF. CBDS  
Confira o selo em [www.funarppn.com.br](http://www.funarppn.com.br)  
Reconheço a(s) firma(s) por SEMELHANÇA:  
JOSE CARLOS LOPES  
Curitiba, 25 de novembro de 2014  
Em testemunha \_\_\_\_\_ da Verdade

SABRINA NOGUEIRA ALVES